Prefeitura Municipal
de Angelina

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de portas, fechaduras, dobradiças e jogos de vista destinados à Escola de Barra Clara, no âmbito do Município de Angelina/SC, compreendendo o fornecimento dos materiais destinados à manutenção e adequação da estrutura física da unidade escolar, visando à conservação e à adequada utilização dos espaços escolares, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O valor a ser despendido para a aquisição dos materiais encontra-se apresentado na tabela abaixo, discriminando os itens e respectivos custos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PORTA EXTERNA 80 X 2,10	unidade	5	R$ 669,90	R$ 3.349,50
2	PORTA EXTERNA 90 X 2,10	unidade	8	R$ 739,90	R$ 5.919,20
3	FECHADURA INTERNA POP SOPRANO	unidade	13	R$ 61,90	R$ 804,70
4	DOBRADICA DTOLLS 3,5” C/3	unidade	13	R$ 20,90	R$ 271,70
5	JOGO DE VISTA SEM REBAIXO	unidade	13	R$ 139,90	R$ 1.818,70
				TOTAL:	**R$ 12.163,80**

1.3. Os preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo impostos, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a contratação. Não será devido qualquer valor adicional além do montante estipulado no contrato.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os materiais deverão ser fornecidos conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados à manutenção da Escola de Barra Clara.

1.6. O contrato firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa), com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e adequação da estrutura física da Escola de Barra Clara, no âmbito do Município de Angelina/SC, mediante a aquisição de portas, fechaduras, dobradiças e jogos de vista, visando garantir condições adequadas de funcionamento, conservação e utilização dos espaços escolares.

2.2. A adequada conservação da estrutura física das unidades escolares constitui fator essencial para a garantia de ambientes seguros, organizados e apropriados ao desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas, contribuindo diretamente para a qualidade do serviço público de ensino.

2.3. Considerando a necessidade de manutenção da infraestrutura da unidade escolar, torna-se imprescindível a aquisição dos materiais descritos, de forma a assegurar a funcionalidade e a adequada utilização dos ambientes, garantindo condições compatíveis com o uso diário da escola.

2.4. Os materiais a serem adquiridos serão destinados à manutenção e adequação dos espaços físicos da Escola de Barra Clara, contribuindo para a preservação do patrimônio público municipal e para o adequado funcionamento das atividades escolares.

2.5. A contratação também visa assegurar melhores condições de uso dos espaços escolares, fortalecendo a estrutura da rede municipal de ensino e contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

2.6. Diante do exposto, a aquisição dos materiais revela-se necessária e adequada ao interesse público, assegurando a manutenção da estrutura física da Escola de Barra Clara e a continuidade das condições apropriadas de funcionamento da unidade escolar, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O contratado será selecionado por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, em razão do valor da contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de habilitação e contratação, deverão ser rigorosamente observadas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

4. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. A presente contratação compreende o fornecimento de portas, fechaduras, dobradiças e jogos de vista destinados à Escola de Barra Clara, no âmbito do Município de Angelina/SC, conforme as necessidades da Administração Municipal e as especificações definidas neste instrumento.

4.2. Os materiais deverão atender aos padrões de qualidade compatíveis com sua finalidade, sendo fornecidos de acordo com as especificações estabelecidas pela Administração Municipal.

4.3. A contratação tem por objetivo assegurar a adequada manutenção e conservação da estrutura física da unidade escolar, garantindo condições apropriadas de uso, funcionamento e segurança dos espaços escolares.

4.4. O fornecimento deverá atender às demandas da unidade escolar, conforme quantitativos e especificações definidos pela Administração, de forma a possibilitar a correta utilização dos materiais na manutenção da estrutura física.

4.5. A entrega dos materiais compreenderá o fornecimento dos itens necessários à manutenção da estrutura da Escola de Barra Clara, conforme solicitações da Administração Municipal.

4.6. O contratado deverá garantir que os materiais fornecidos estejam em condições adequadas de uso, observando as especificações técnicas e padrões de qualidade aplicáveis.

4.7. O fornecimento deverá ocorrer conforme as necessidades da Administração Municipal, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

4.8. O contratado deverá manter comunicação com a Administração Municipal para fins de acompanhamento das entregas e atendimento das demandas relacionadas ao fornecimento dos materiais.

4.9. O fornecimento dos materiais deverá contribuir para a adequada conservação da estrutura física da unidade escolar, assegurando condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades educacionais.

4.10. Os materiais fornecidos deverão atender às necessidades de manutenção da estrutura física da Escola de Barra Clara, garantindo funcionalidade e adequação dos espaços escolares.

4.11. Todo o fornecimento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, assegurando a correta execução do objeto contratado.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será exigida prestação de garantia para a presente contratação, tendo em vista a natureza comum do objeto e o fato de tratar-se de aquisição de materiais de baixa complexidade e reduzido risco contratual.

5.2. A dispensa de garantia não exime o contratado de sua total responsabilidade civil, administrativa e contratual pela adequada entrega dos materiais, pela observância das especificações estabelecidas e pelo cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação, considerando a natureza da aquisição dos materiais.

6.1.1. Caso seja autorizada a subcontratação, a Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos pela aquisição dos materiais serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura correspondente, após a entrega dos materiais e validação pelo responsável designado pela Administração Municipal.

9.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais e o aceite pela Administração Municipal, até o décimo dia útil do mês subsequente à apresentação da respectiva nota fiscal e liquidação da despesa.

9.3. Não serão devidos valores adicionais além do estipulado no contrato, estando incluídos no valor contratual todos os custos relacionados à aquisição dos materiais, impostos, taxas, encargos fiscais e demais despesas incidentes.

9.4. O pagamento será realizado no prazo conforme descrito nos itens acima, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.4.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;

VI. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;

VII. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;

VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;

IX. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.8.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
II. Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
III. Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Angelina/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Angelina/SC.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. Os valores estimados máximos dispostos na planilha de itens, foram considerados com base em cotações de mercado que acompanham este certame.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
04.000 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
04.001 – Ensino Fundamental
4 – Educando no presente para um futuro melhor
12.361 – Educação/Ensino Fundamental
2.005 – Manutenção e func. do ensino fundamental
26 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas
1.500.1001.000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

13. FORO

13.1. Elege-se o foro de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes da presente contratação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

14.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

14.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

14.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Angelina/SC, 22 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JACIANE HELENA BRUCH
Data: 22/07/2026 10:12:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jaciane Helena Bruch
Secretária Municipal de Educação e Desporto